

REGULAMENTO

DO

CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/ME Nº 47.984.217/0001-47

20 DE JANEIRO DE 2023

Este fundo pode adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que adquirem direitos creditórios em atraso (vencidos e não pagos), e o seu desempenho estará vinculado à capacidade de recuperação desses créditos ao longo do tempo.

SUMÁRIO

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO DOIS - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO	15
CAPÍTULO TRÊS – OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO	15
CAPÍTULO QUATRO - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO.....	16
CAPÍTULO CINCO – OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	19
CAPÍTULO SEIS - SUBSTITUIÇÃO E RENUNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO...	20
CAPÍTULO SETE - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, PERFORMANCE, CUSTÓDIA, ENTRADA E/OU SAÍDA E DEMAIS TAXAS.....	21
CAPÍTULO OITO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	23
CAPÍTULO NOVE - PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO3.....	25
CAPÍTULO DEZ - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	26
CAPÍTULO ONZE- ASSEMBLEIA GERAL	36
CAPÍTULO DOZE – CHAMADA DE CAPITAL E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO	42
CAPÍTULO TREZE - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS.....	43
CAPÍTULO CATORZE- ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	44
CAPÍTULO QUINZE- EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	44
CAPÍTULO DEZESSEIS- ENCARGOS	45
CAPÍTULO DEZESSETE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	46
CAPÍTULO DEZOITO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	47
CAPÍTULO DEZENOVE - FATORES DE RISCO	48
CAPÍTULO VINTE - DISPOSIÇÕES GERAIS	60

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES

Administradora: É a MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021.

Agência Classificadora de Risco: É a Pessoa Jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Alocação Mínima: É a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que deve estar investida em cotas dos Fundos Investidos, conforme descrito na Cláusula 8.1 do Regulamento.

Assembleia Geral: É a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária.

Ativos Financeiros: São os ativos financeiros que o Fundo pode investir a parcela remanescente à Alocação Mínima, descritos na Cláusula 8.2 do Regulamento.

Ativos Objeto: São os seguintes ativos, detidos pelo Jugis I Private Claims FIDC NP: (i) direitos creditórios detidos contra pessoas jurídicas de direito privado oriundos de processos ou demandas judiciais ou arbitrais, independentemente de suas respectivas fases processuais (i.e. conhecimento, execução e recursal); e/ou (ii) honorários contratuais e/ou sucumbenciais relativos, direta ou indiretamente, aos ativos tratados no item (i) acima, emergentes de relações já constituídas pelo Jugis I Private Claims FIDC NP; e/ou (iii) demais ativos financeiros permitidos pela Instrução CVM 444 e pela Instrução CVM 356 que tenham como lastro e/ou garantia referidos Ativos Objeto.

Aviso de Desenquadramento: É o comunicado enviado pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, na hipótese de desenquadramento ao Índice de Subordinação Mínima, conforme disposto na Cláusula 10.1.1.1 do Regulamento;

B3: É a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN: É o Banco Central Nacional;

Big Four: Significa os prestadores de serviços de auditoria a serem contratados pelo Fundo, desde que seja um prestador de serviços reconhecido de primeira linha;

Benchmarks: Significa o Benchmark 1, Benchmark 2, Benchmark 3 e Benchmark 4, em conjunto;

Benchmark 1: Significa a faixa de rentabilidade que o Fundo tem que atingir para que a taxa de Performance passe a ser devida ao Gestor, nos termos da Cláusula 7.5 do Regulamento e do Contrato de Gestão;

Benchmark 2: Significa a faixa de rentabilidade acima do Benchmark 1 até o início do Benchmark 3 sobre a qual incide a Taxa de Performance, nos termos da Cláusula 7.5 do Regulamento e do Contrato de Gestão;

Benchmark 3: Significa a faixa de rentabilidade acima do Benchmark 2 até o início do Benchmark 4 sobre a qual incide a Taxa de Performance, nos termos da Cláusula 7.5 do Regulamento e do Contrato de Gestão;

Benchmark 4: Significa a faixa de rentabilidade acima do Benchmark 3 sobre a qual incide Taxa de Performance, nos termos da Cláusula 7.5 do Regulamento e do Contrato de Gestão;

Boletim de Subscrição: É o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas;

Capital Comprometido: É o montante total comprometido pelos Cotistas do Fundo nos termos dos respectivos Kit de Subscrição;

Capital Integralizado: É o capital efetivamente investido no Fundo pelos Cotistas, mediante Chamadas de Capital;

CDI: Taxas médias diárias de Depósitos Interbancários de 1 (um) dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas, no último Dia Útil disponível, pela B3 no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);

Chamadas de Capital: Mediante comunicação prévia do Gestor à Administradora, a chamada de capital será realizada pela Administradora, por meio de envio de Comunicado de Chamada de Capital aos Cotistas;

Classes de Cotas: Correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão

divididas em 2 (duas) classes, independentemente das Séries de Cotas: Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas;

CNPJ/ME: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

Código de Processo Civil: Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Compromissos de Investimentos: Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas, celebrado entre o Fundo e cada Cotista, constantes nos Kits de Subscrição;

Comunicado de Chamada de Capital: Comunicado a ser enviado pela Administradora aos Cotistas do Fundo, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas Subscritas, nos termos do Capítulo Doze do Regulamento e do Kit de Subscrição;

Consultores Especializados: Prestadores de Serviços Não Essenciais, que podem ser contratados pelos Fundos Jugis I, nos termos dos respectivos Contratos de prestação de serviços;

Contrato de Distribuição: Contrato de Distribuição de Cotas dos Fundos Jugis I, a ser celebrado entre os Fundos Jugis I e os Coordenadores, conforme o caso e, em qualquer caso, com interveniência do Gestor e da Administradora;

Contrato de Gestão: Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e o Gestor;

Contrato de Consultoria: Contrato de Consultoria que poderá ser celebrado entre o Fundo, Administradora, Gestor e cada Consultor Especializado;

Coordenador Contratado para distribuição das Cotas Sêniores A: É o CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 - 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1.527, expedido em 08 de novembro de 1990;

Coordenador Líder: É a Administradora;

CSHG Jugis I FICFIDC: É o Fundo;

Cotas: Corresponde a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e são divididas em Classes de Cotas.

Cotas Subscritas: São as Cotas subscritas pelos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento;

Cotas Sêniores: Compostas pelas Séries de Cotas e são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, conforme previsto neste Regulamento, exclusivamente, cujas características estão dispostas na Cláusula 10.9.1 do Regulamento, destinada a investidores profissionais e distribuídas pelos Coordenadores;

Cotas Sêniores A: São as Cotas Sêniores da série A emitidas pelo Fundo e distribuídas pelo Coordenador Contratado para distribuição das Cotas Sêniores A;

Cotas Sêniores B: São as Cotas Sêniores da série B emitidas pelo Fundo e distribuídas pelo Coordenador Líder;

Cotas Subordinadas: são aquelas que se subordinam às Cotas Sêniores para efeito de amortização e resgate, conforme previsto neste Regulamento, exclusivamente, cujas características estão dispostas na Cláusula 10.9.2 do Regulamento, destinadas a investidores profissionais e distribuídas pelo Coordenador Líder;

Cotas Sujeitas à Negociação em Mercado de Balcão Organizado: São as Cotas Sêniores A e Cotas Sêniores B;

Cotistas: São os Investidores Profissionais do Fundo;

Cotistas Dissidentes: São os Cotistas que votarem pela liquidação antecipada do Fundo em Assembleia Geral enquanto que os demais Cotistas tenham votado pela manutenção do Fundo;

Cotista Inadimplente: Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas nos termos do Capítulo Dez do Regulamento;

Custodiante: É a Administradora, conforme Ato Declaratório nº 19.102, de 23 de setembro de 2021, e Ato Declaratório CVM nº 19.141, de 04 de outubro de 2021;

Direito(s) Creditório(s): São os ativos permitidos e detidos pelos Fundos Jugis I, nos termos dos respectivos regulamentos;

Dias Úteis: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede e/ou filial da Administradora e do Gestor, de acordo com os dias úteis do município do Rio de Janeiro e/ou São Paulo, Brasil;

Data de Apuração: Para fins de amortização de Cotas, será considerado o último valor da Cota disponível na data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Regulamento;

Eventos de Liquidação: São aqueles descritos na Cláusula 15.1 do Regulamento;

Encargos do Fundo: São aqueles descritos na Cláusula 16.1 do Regulamento;

Fundo: É o CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.217/0001-47;

Fundo DI: É o CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, administrado e gerido pela CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1.527, expedido em 08 de novembro de 1990 e gerido pela CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.328.632/0001-12, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4.430, expedido em 13 de agosto de 1997 inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.103.358/0001-03, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.103.358/0001-03;

Fundos Investidos: Jugis I Precatórios FIDC NP e Jugis I Private Claims FIDC NP;

Fundos Jugis I: São os fundos Jugis I FIM CP, Jugis I Precatórios FIDC NP, Jugis I Private Claims FIDC NP e o Fundo, todos administrados pela Administradora e geridos pelo Gestor.

Gestor: É a JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.350.241/0001-61, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.222, de 05 de outubro de 2022, com sede na rua Jerônimo da Veiga, nº 45, Cj. 71, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-000;

Índice de Subordinação Mínima: É o índice de subordinação mínima das Cotas Subordinadas em relação às Cotas Sêniores, no percentual de 1% (um por cento), nos termos da Cláusula 10.1.1 do Regulamento;

Instrução CVM 555: É a Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

Instrução CVM 356: É a Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

Instrução CVM 444: É a Instrução da CVM n.º 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada;

Instrução de Voto: Instrução a ser dada pelos Cotistas do Fundo ao Gestor para que vote, em seu nome, nas Assembleias Gerais, em observância ao Mecanismo de Instrução de Voto;

Investidores Profissionais: São os Investidores Profissionais, conforme Artigo 11 da Resolução CVM 30;

Jugis I Precatórios FIDC NP: É o **JUGIS I PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 47.984.241/0001-86;

Jugis I Private Claims FIDC NP: É o **JUGIS I PRIVATE CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 47.984.230/0001-04;

Jugis I FIM CP: É o **JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**;

Key Man: É o Sr.: André Suguita, integrante do quadro de executivos do Gestor;

Kit de Subscrição: Documentos que deverão ser assinados pelos Cotistas, no ato de subscrição das respectivas cotas dos Fundos Jugis I, nos termos da Cláusula 10.5, inciso (i) do Regulamento;

Mecanismos de Instrução Voto: Mecanismo de Instrução de Voto descrito na Cláusula 11.1 do Regulamento;

Não Concorrência do Gestor: Restrição imposta ao Gestor durante o Período de Investimento dos Fundos Jugis I, em que, sob sua exclusiva responsabilidade, o Gestor se compromete a não realizar investimentos do Capital Comprometido que concorram, direta ou indiretamente, com

os Fundos Jugis I, em especial a não realizar novas aquisições de ativos que atendam aos Critérios de Elegibilidade pelo JUGIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.395.279/0001-25, bem como por quaisquer outros fundos geridos pelo Gestor em relação ao(s) Direito(s) Creditório(s) dos Fundos Investidos que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos regulamentos dos Fundos Jugis I, não obstante a possibilidade de manutenção dos ativos que atenderiam aos referidos critérios que já estejam em processo de aquisição e/ou que já sejam detidos por tal fundo quando do início do Período de Investimento, sem prejuízo de que possam ser adquiridos por tal fundo os demais ativos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Objetivo do Fundo: É aquele definido na Cláusula 3.1 do Regulamento;

Oferta Conjunta: Nos termos do item 44.3 do Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE, são as ofertas de diferentes emissões, séries ou classes da mesma espécie de um mesmo valor mobiliário realizadas simultaneamente;

Oferta: É a Oferta Pública com rito de registro automático de distribuição da primeira emissão de Cotas do Fundo;

Patrimônio Líquido ou VPL: Valor em Reais resultante da diferença entre o total dos ativos e o valor total do passivo exigível do Fundo;

Período de Investimentos: É o período de até 4 (quatro) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, no qual o Gestor poderá realizar investimentos nos Fundos Jugis I até o limite do Capital Comprometido pelos Cotistas do Fundo, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Nesse período os rendimentos da carteira poderão ser utilizados pelo Gestor, observada a regra de devolução do Capital Integralizado aos Cotistas, a seu exclusivo critério, para reinvestimento em Direitos Creditórios;

Periódico: Veículo utilizado para a divulgação de informações do Fundo aos Cotistas, anualmente;

Prazo de Cura: É o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis que poderá ser concedido desde que a referida inadimplência seja decorrente exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, bem como em decorrência de falhas operacionais da Administradora, dos Distribuidores e/ou do Custodiante;

Prazo de Duração: 7 (sete) anos, contados da data da primeira integralização das Cotas do Fundo;

Prazo de Renúncia: É o prazo que os Prestadores de Serviços Essenciais dos Fundos Jugis I e, estritamente no caso do Jugis I Private Claims FIDC NP, também os Prestadores de Serviços Não Essenciais, devem observar caso renunciem às respectivas prestações de serviços, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços e da regulamentação em vigor, conforme aplicável;

Prestadores de Serviços Essenciais: É a Administradora e/ou o Gestor e/ou o Custodiante;

Prestadores de Serviços Não Essenciais: são os prestadores de serviços, incluindo os consultores especializados e os assessores jurídicos, contratados pelos Fundos Investidos;

Prazo para Reenquadramento: É o prazo para reenquadramento do Fundo referente à Alocação Mínima, nos termos da Cláusula 8.9 do Regulamento;

Precatórios: São os ativos permitidos e detidos pelo Jugis I Precatórios FIDC NP, nos termos do item (i) da Cláusula 3.1.1 do Regulamento;

Preço de Emissão: É o valor de emissão das Cotas do Fundo, dos Fundos Investidos e/ou do Jugis I FIM, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada Cota, na Oferta Conjunta, nos termos da Cláusula 10.9 e subitens do Regulamento, dos Kits de Subscrição e do Contrato de Distribuição;

Preço de Integralização: Refere-se ao preço a ser utilizado para integralização das Cotas mediante Chamadas de Capital, nos termos da Cláusula 10.9, das seguintes formas, alternativamente e independentemente de Classe de Cotas e/ou Série de Cotas: **(1)** exclusivamente no que tange à primeira Chamada de Capital do Fundo, a ser realizada pelo Gestor, qualquer das Classes de Cotas poderão ser integralizadas pelo Preço de Emissão; e **(2)** para as demais chamadas de Capital (seja inclusive para qualquer Classe de Cotas e/ou Série de Cotas que não tenha(m) sido objeto da primeira Chamada de Capital do Fundo), somente serão integralizadas Cotas pelo último valor da Cota disponível no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio da Chamada de Capital aos Cotistas.

Quórum Qualificado: É qualquer quórum mais elevado que maioria simples para aprovação das matérias em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Doze do Regulamento;

Regulamento: É o Regulamento do Fundo;

Requisições de Pequeno Valor: São os ativos permitidos e detidos pelo Jugis I Precatórios FIDC NP, nos termos do item (ii) da Cláusula 3.1.1 do Regulamento;

Reserva de Despesa: Refere-se ao valor correspondente às necessidades de pagamento do total de exigibilidades e provisões de responsabilidade do Fundo a serem incorridos durante os 6 (seis) meses subsequentes ao início das atividades do Fundo ou, conforme o caso, das respectivas amortizações das Cotas, nos termos da Cláusula 13.3 do Regulamento;

Resolução CVM 30: É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

Resolução CVM 160: É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

Resolução CVM 175: É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

Séries de Cotas: Emitidas como Cotas Sêniores, são (a) Cotas Sêniores A; e (b) Cotas Sêniores B, nos termos da Cláusula 10.9.1. do Regulamento.

Substituição da Administradora e/ou Gestor: Situações em que a Administradora e/ou o Gestor podem incorrer, podendo ser, no caso do Gestor, Com e Sem Justa Causa, ensejando na sua respectiva substituição, podendo ou não incorrer nas consequências previstas no Regulamento. Conforme o caso, as hipóteses acima estão previstas no Contrato de Gestão.

Taxa de Administração: Remuneração devida pelo Fundo a determinados prestadores de serviços do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, conforme descrita na Cláusula 7.1 do Regulamento e, conforme o caso, no capítulo referente às taxas de administração dos Fundos Investidos;

Taxa Comercial Adicional: Remuneração variável devida pelo Jugis I Private Claims FIDC NP ao consultor especializado, a título de taxa de performance, nos termos abaixo:

(i) A Taxa Comercial Adicional, se e quando devida, será paga diretamente ao consultor especializado do Jugis I Private Claims FIDC NP pelo Jugis I Private Claims FIDC NP, conforme abaixo:

a) Uma vez que o Cotista do Jugis I Private Claims FIDC NP receber retorno a título de amortização de cotas equivalente ao capital integralizado acrescido de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco décimos por cento) ao mês (“Hurdle I”), será devida, ao consultor especializado, Taxa Comercial Adicional em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do que exceder o Hurdle I até o Hurdle II, definido abaixo.

b) Uma vez que o Cotista do Jugis I Private Claims FIDC NP receber retorno a título de amortização de cotas equivalente ao capital integralizado acrescido de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao mês (“Hurdle II” e, em conjunto com Hurdle I “Hurdles”), líquido dos pagamentos do Hurdle I, será devida Taxa Comercial Adicional ao consultor especializado em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que exceder o Hurdle II.

(ii) Os valores devidos como Taxa Comercial Adicional serão provisionados diariamente pelo Fundo, apurados em cada amortização das Cotas ou no resgate das Cotas e pago em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

(iii) A Taxa Comercial Adicional será calculada individualmente em relação a cada cotista do Jugis I Private Claims FIDC NP e separadamente por aquisição das cotas (método do passivo).

(iv) Na apuração da Taxa Comercial Adicional os valores serão apropriados diariamente no patrimônio líquido do Jugis I Private Claims FIDC NP, utilizando dos Hurdles *pro rata temporis*.

(v) Para efeito de cálculo da Taxa Comercial Adicional, será considerado como início do período de apuração a data-base utilizada para apuração da última cobrança efetuada (“Data-Base”). Para as cotas subscritas ou adquiridas após a Data-Base, será utilizada como Data-Base a data de subscrição ou aquisição das respectivas cotas pelo cotista do Jugis I Private Claims FIDC NP.

(vi) É vedada a cobrança de Taxa Comercial Adicional quando o valor da cota do Jugis I Private Claims FIDC NP for inferior ao valor da cota na Data-Base (“Cota-Base”). Fica estabelecido que montantes distribuídos aos cotistas a título de amortização ou repasse de dividendos após a última cobrança da taxa de performance serão descontados do valor da Cota-Base.

(vii) Nos termos da regulamentação em vigor, a Administradora, mediante solicitação do Gestor, poderá prorrogar a cobrança da Taxa Comercial Adicional por um ou mais períodos de apuração, mediante o envio de comunicação pela Administradora aos cotistas do Jugis I Private Claims FIDC NP a cada período prorrogado.

Taxas Comerciais Adicionais: Remuneração variável, devidas pelo Jugis I Precatórios FIDC NP ao(s) consultor(es) especializado(s), conforme o caso, do Jugis I Precatórios FIDC NP, a título de taxa de performance. Tal(is) taxa(s) pode(m) ser devidas como Taxa Comercial Adicional Tipo 1 ou Taxa Comercial Adicional Tipo 2:

- Taxa Comercial Adicional Tipo 1: remuneração variável, devida apenas por ocasião do adimplemento do Direito Creditório detido pelo Jugis I Precatórios FIDC NP, segundo critérios definidos pelo Gestor no momento da aquisição do referido Direito Creditório, a ser calculada pelo Gestor e validada pela Administradora, nos termos do respectivo regulamento, conforme abaixo:

Até 50% (cinquenta por cento) do que exceder 100% (cem por cento) do Valor de Face Esperado quando do efetivo recebimento, pelo Jugis I Precatórios FIDC NP, de Direitos Creditórios determinados e verificados pelo Gestor (“Evento de Liquidez”), e que serão destinados ao respectivo consultor especializado, nos termos do regulamento do Jugis I Precatórios FIDC NP e dos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com cada consultor especializado;

“Valor de Face Esperado”: significa o valor do Direito Creditório a qualquer momento calculado como: o valor de face do respectivo Direito Creditório efetivamente adquirido pelo Jugis I Precatórios FIDC NP na data de sua aquisição, corrigido pelos respectivos índices de referência aplicáveis ao respectivo Direito Creditório de acordo com a regulamentação vigente durante o período. Nos casos em que a aquisição do Direito Creditório seja realizada com o intuito de adesão imediata a modalidade de acordo, conforme disposto no Art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (“ADCT”) para precatórios estaduais e municipais, o valor de face do Direito Creditório levará em consideração o percentual de deságio estabelecido dos editais de acordo de cada entidade federativa. No caso de precatórios federais, o valor de face do Direito Creditório levará em consideração o percentual de deságio estabelecido no § 3º do Art. 107-A da ADCT.

- Taxa Comercial Adicional Tipo 2: remuneração variável a devida apenas por ocasião da cessão de Direitos Creditórios detidos pelo Jugis I Precatórios FIDC NP (“Evento de Cessão”), em que o respectivo consultor especializado atuar de forma ativa no processo de venda, a ser calculada pelo Gestor e validada pela Administradora, nos termos abaixo:

Até 50% (cinquenta por cento) do que exceder o valor do respectivo Direito Creditório detido pelo Jugis I Precatórios FIDC NP efetivamente pago pelo Jugis I Precatórios FIDC NP na data de sua aquisição acrescido da Taxa Comercial e dos custos de transação incorridos Jugis I Precatórios FIDC NP quando da sua aquisição e/ou manutenção, incluindo despesas de cartório, honorários advocatícios e periciais.

(i) Nos termos do art. 88 da Instrução CVM 555/14, em função de seu público-alvo, o Jugis I Precatórios FIDC NP não estará sujeito ao cumprimento dos artigos 86 e 87 da referida instrução, sendo que qualquer das Taxas Comerciais Adicionais:

(a) poderá(ão) ser devida(s) pelo Jugis I Precatórios FIDC NP ao respectivo consultor especializado independentemente do resultado do Jugis I Precatórios FIDC NP. Desta forma, mesmo que os cotistas tenham resultado negativo em suas aplicações, o Jugis I Precatórios FIDC NP poderá pagar as Taxas Comerciais Adicionais, conforme aplicável, ao respectivo consultor especializado, caso ocorram os Eventos de Apuração, conforme abaixo definido;

(b) será(ão) apurada(s) pelo Jugis I Precatórios FIDC NP no(s) mês(es) em que houver Evento de Liquidez e/ou Evento de Cessão (“Eventos de Apuração”), conforme o caso, e será(ão) calculadas e incidentes conforme Taxa Comercial Adicional Tipo 1 ou Taxa Comercial Adicional Tipo 2;

(c) será(ão) provisionada(s) pro rata temporis com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, ficando a Administradora autorizada a realizar o impacto da despesa integralmente no respectivo mês em que se verificarem Eventos de Apuração, conforme o caso;

(d) nos termos do art. 86, §6º, inciso II da Instrução CVM 555, o pagamento das Taxas Comerciais Adicionais poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, mediante prévia comunicação à Administradora. Nesse caso, não ocorrerá o impacto na Cota do Jugis I Precatórios FIDC NP, sendo que o Gestor deverá informar à Administradora, posteriormente, o momento que o Jugis I Precatórios FIDC NP deverá efetivamente pagar a referida taxa; e

(e) quando devida(s), será(ão) paga(s) no mês subsequente à verificação de quaisquer Eventos de Apuração até o 5º (quinto) Dia Útil.

(ii) Após o pagamento das Taxas Comerciais Adicionais, caso seja verificado em qualquer período de apuração das Taxas Comerciais Adicionais que o Jugis I Precatórios FIDC NP sofreu prejuízos em decorrência do pagamento das referidas taxas ao consultor especializado, a Administradora poderá deixar de realizar o pagamento das referidas taxas, nos respectivos Eventos de Apuração subsequentes até a integral compensação do referido ajuste, a exclusivo critério do Gestor, mediante comunicação prévia.

(iii) Nos termos do item acima, o Jugis I Precatórios FIDC NP deverá devolver as Taxas Comerciais Adicionais que, porventura, tiver recebido, no todo ou em parte, mediante prévia comunicação do Gestor.

(iv) Para o cálculo das Taxas Comerciais Adicionais, deverá ser observado que:

a) para fins do valor a ser calculado quando da aquisição de Direitos Creditórios pelo Jugis I Precatórios FIDC NP, o Preço Máximo por Direito Creditório não poderá, em qualquer hipótese,

ser superior ao Desembolso Máximo por Direito Creditório, conforme definidos no Regulamento; e/ou

b) serão calculadas e devidas mensalmente em relação ao volume agregado dos Direitos Creditórios cedidos ao Jugis I Precatórios FIDC NP e/ou pelo Jugis I Precatórios FIDC NP, nos respectivos meses de referência para pagamento pelo Jugis I Precatórios FIDC NP e/ou ao Jugis I Precatórios FIDC NP, conforme o caso.

Taxa de Performance: Remuneração devida pelo Fundo ao Gestor, em decorrência de sua performance, conforme descrita na Cláusula 7.5 do Regulamento.

CAPÍTULO DOIS – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“Fundo”), disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM 356, e pela Instrução CVM 444, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 7 (sete) anos, contados da data da primeira integralização das cotas do Fundo, podendo ser prorrogado, mediante respectiva aprovação em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Onze do presente Regulamento, observados os Mecanismos de Instrução de Voto, definido no referido capítulo.

CAPÍTULO TRÊS – OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às suas Cotas por meio do investimento dos seus recursos preponderantemente na aquisição de cotas do Jugis I Precatórios FIDC NP e Jugis I Private Claims FIDC NP, nos termos da cláusula 8.1.1 abaixo.

3.1.1. O objetivo do Jugis I Precatórios FIDC NP é proporcionar rendimento de longo prazo às suas Cotas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios oriundos de:

(i) Precatórios. Requisições de pagamento derivados de condenações judiciais transitadas em julgado constituídas em face de órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos

Municípios, observado o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal, e pelos regimes especiais e transitórios dos artigos 33, 97 e 101 a 107-A do ADCT;

(ii) Requisições de Pequeno Valor. Créditos detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios decorrente de requisição de pagamento para montantes considerados de pequeno valor que a Fazenda Pública tenha sido condenada em processo judicial;

(iii) Honorários contratuais e/ou sucumbenciais relativos, direta ou indiretamente, aos ativos tratados nos itens (i) e (ii) acima, emergentes de relações já constituídas pelo Jugis I Precatórios FIDC NP; e/ou

(iv) Os ativos financeiros permitidos pela Instrução CVM 444 e pela Instrução CVM 356 que tenham como lastro e/ou garantia os Direitos Creditórios especificados acima.

3.1.2. Por sua vez, o objetivo do Jugis I Private Claims FIDC NP é proporcionar rendimento de longo prazo pela valorização de suas cotas aos seus cotistas por meio da aplicação de parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Ativos Objeto; bem como Direito(s) Creditório(s) detidos pelo Private Claims FIDC NP.

3.2. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

CAPÍTULO QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

4.1. As atividades de administração serão feitas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

4.2. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais documentos da operação:

(i) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM 356;

(ii) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, por correio eletrônico e no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do VPL e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

- (iii) colocar à disposição do Cotista em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os 's preparados pela auditoria independente;
- (iv) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (v) manter contratada a agência de classificação de risco a qual deverá atualizar a classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, no mínimo trimestralmente;
- (vi) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente ao Cotista;
- (vii) os Fundos Investidos fornecerão informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica aplicável.

4.3. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

4.3.1. As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iii) do caput desta Cláusula abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

4.3.2. Excetuem-se do disposto nesta Cláusula, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais.

4.4. A Administradora deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente à auditoria independente, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

4.4.1. Até a entrada em vigor da Resolução CVM 175, caberá à Administradora prestar os serviços de representação legal do Fundo, em juízo e fora dele e, em especial, perante a CVM, sem prejuízo dos serviços desempenhados pelo Gestor, conforme atribuídos nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão.

4.4.1.1. Mediante vigência e atribuições estabelecidas aos prestadores de serviços essenciais de fundos de investimento estabelecidas na Resolução CVM 175, Administradora e Gestor, conforme o caso, passarão, desde que não seja exigida a alteração do presente Regulamento por meio de Assembleia Geral, a proceder à representação legal do Fundo, em juízo e fora dele, nos termos de tal resolução, independentemente do aditivo ao respectivo contrato, servindo a presente cláusula como comunicação. Em especial, porém não limitado a, no caso do Gestor, a representação legal do Fundo no que se refere à contratação de prestadores de serviços, tais como consultor especializado, originador, assessor jurídico e/ou agente de cobrança.

4.5. É vedado ao Fundo receber dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os Direitos Creditórios ou dos Cotistas.

4.6. Os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo serão prestados com exclusividade pelo Gestor, podendo praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Gestão, com poderes inclusive para, em nome do Fundo:

- (i) contratar e negociar a aquisição, alienação e demais transações da carteira envolvendo:
(a) os Direitos Creditórios; e/ou (b) os Ativos Financeiros; e/ou
- (ii) contratar e utilizar os Consultores Especializados para realizar operações, podendo,

ainda, firmar, quando necessário, todo e qualquer instrumento público ou particular, ou, ainda, documento relativo à negociação e contratação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, incluídos os referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, com poderes para representar o Fundo para todos os fins de direito, desde que para tais finalidades; e/ou

(iii) exercer o direito de voto decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, podendo tomar todas e quaisquer medidas que possam se tornar necessárias ao fiel cumprimento de seu mandato, e, em qualquer caso, sempre em estrita observância da política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seu *website* www.jugis.com.br; e/ou

(iv) manter em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias do Gestor, pelo Prazo do Fundo, o *Key Man*, ressalvadas, em qualquer caso, as hipóteses de destituição do Gestor, conforme previstas nos regulamentos do Fundo e no Contrato de Gestão.

4.7. O Gestor adota política de exercício de voto em assembleias de titulares de ativos da carteira nos quais o Fundo tenha investido.

4.8. A saída do *Key Man* do quadro de sócios do Gestor configura, nos termos do Contrato de Gestão, um evento de substituição do Gestor Com Justa Causa, excetuadas as seguintes hipóteses: (i) falecimento do *Key Man*; ou (ii) mediante comunicação prévia de, no mínimo, 3 (três) meses do Gestor acerca da saída do *Key Man* na atuação junto aos Fundos Jugis I e desde que tal situação não implique em descumprimento objetivo da obrigação de Não Concorrência do Gestor descrita no Regulamento dos Fundos Jugis I, caso seja aplicável.

CAPÍTULO CINCO - OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. As atividades de custódia qualificada e escrituração de Cotas do Fundo serão prestadas pelo Custodiante, que será responsável pelas seguintes atividades:

(i) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelos respectivos contratos de cessão e Documentos Comprobatórios;

(ii) fazer a custódia e a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em:

- a) conta de arrecadação de titularidade do Fundo; ou
- b) conta *escrow* instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

5.2. O Fundo não contará com qualquer garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do(s) Consultor(es) Especializado(s), dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Dezenove deste Regulamento.

CAPÍTULO SEIS – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Substituição da Administradora e/ou Gestor. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral do Fundo para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Gestor do Fundo (no caso do Gestor com Justa Causa), que será aplicável a todos Fundos Jugis I, conforme definição abaixo, mediante comprovação de ocorrência de qualquer das hipóteses de Justa Causa, nos termos do Contrato de Gestão e/ou nos Compromissos de Investimento, e desde que observados os critérios do Capítulo Onze do presente Regulamento.

6.2. Substituição do Gestor sem Justa Causa. Observado o disposto no Capítulo Onze abaixo, a substituição do Gestor nos Fundos Jugis I que seja decorrente de qualquer outra hipótese que não estejam diretamente relacionada à saída por Justa Causa, configurará, mediante aprovação em assembleia geral de cotistas dos Fundos Jugis I, em sua destituição sem justa causa, de modo que o Gestor, mediante ocorrência, continuará a perfazer jus a remuneração prevista no Contrato de Gestão e nos Compromissos de Investimentos.

6.3. Renúncia dos Prestadores de Serviços do Fundo. A Administradora, Custodiante, Consultor(es) Especializado(s), Assessor Jurídico e/ou o Gestor, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado ao Cotista, observado o Prazo de Renúncia, podem renunciar seus cargos, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços.

6.3.1. Na hipótese de Renúncia da Administradora ou do Gestor e nomeação de nova instituição para prestação do respectivo serviço, conforme instrução de voto e deliberação em assembleia geral dos Fundos Jugis I, a Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará(ão) obrigada(s) a prestar o(s) respectivo(s) serviço(s) de administração e/ou de gestão da carteira do

Fundo até o fim do Prazo de Renúncia, podendo tal prazo ser antecipado no caso de haver prestador de serviços devidamente constituído e eleito para tanto.

6.4. Substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais. No caso de deliberação acerca de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, deverá a Administradora imediatamente convocar assembleia geral dos Fundos Jugis I, conforme aplicável, para decidir sobre a sua substituição ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo, mediante observância do Mecanismo de Instrução de Voto.

6.5. A Administradora contratará, preferencialmente, a Ernst & Young e/ou a KPMG Auditores Independentes, para a realização da auditoria dos Fundos Jugis I, não obstante a possibilidade de que a Administradora venha a contratar outros prestadores de serviços desta natureza para os Fundos Jugis I, em qualquer caso, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de aprovação dos cotistas, conforme estabelecido pela CVM, e desde que seja uma empresa *Big Four*.

6.6. Mediante o recebimento, pela Administradora, de comunicação de Renúncia do Gestor em quaisquer dos Fundos Jugis I, bem como mediante deliberação nas respectivas assembleias gerais e observância do Mecanismo de Instrução de Voto e independentemente da modalidade de saída do Gestor (ou seja, saída com justa causa ou saída sem justa causa), a Administradora deverá diligenciar para realizar as Assembleias Gerais dos Fundos Jugis I, conforme aplicável, cuja a ordem do dia deverá ser a substituição do Prestador de Serviço Essencial o qual renunciou. Para tanto, a Administradora deverá receber do Gestor Instrução de Voto para se manifestar nas assembleias dos Fundos Jugis I, exceto se aprovado em contrário de forma específica e expressa nas respectivas assembleias dos Fundos Jugis I.

6.7. Sem prejuízo do disposto acima, os Consultores Especializados poderão ser destituídos de suas funções, mediante aprovação em Assembleia Geral, nos termos acima, e desde que observado o disposto nos respectivos regulamentos dos Fundos Jugis I, sem prejuízo do disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços dos Consultores Especializados.

CAPÍTULO SETE – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, PERFORMANCE, CUSTÓDIA, ENTRADA E/OU SAÍDA DO FUNDO, E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

7.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, será devido, a título de taxa de administração, pelo Fundo, a serem pagos nos termos dos contratos de prestação de serviços com o Fundo, o valor de até 2% (dois por cento) ao ano, observado o disposto no Contrato de Gestão, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitada: (i) uma remuneração no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devida à

Administradora, uma única vez, na data da primeira integralização de cotas do Fundo; e (ii) uma remuneração mínima mensal devida a título de taxa de administração no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devida à Administradora, atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC-A), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE).

7.2. A Taxa de Administração descrita na Cláusula 7.1 acima contempla as taxas de administração dos Fundos Investidos.

7.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos outros prestadores de serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Gestor.

7.5. O Fundo, com base no resultado distribuído aos titulares das Cotas de Classe Sênior, remunerará o Gestor a título de Taxa de Performance, apurado e acumulado em cada faixa de cálculo da tabela abaixo, da seguinte forma:

Faixa de cálculo – <i>Benchmark</i>	% a ser distribuído aos Cotistas Sênior	% a ser pago à Gestora a título de Taxa de Performance
<i>Benchmark 1 - Capital integralizado + CDI</i>	100%	0%
<i>Benchmark 2 – de CDI até CDI + 7,5% a.a.</i>	80%	20%
<i>Benchmark 3 – de CDI + 7,5% a.a. até CDI + 15% a.a.</i>	75%	25%
<i>Benchmark 4 – o que exceder CDI + 15% a.a.</i>	70%	30%

7.5.1. A Taxa de Performance acima só será devida se os Cotistas titulares de Cotas de Classe Sênior receberam 100% (cem por cento) do Capital Integralizado na respectiva Classe e Série, conforme o caso, no Fundo, corrigido por 100% (cem por cento) do CDI. Até que isso ocorra, o Gestor não fará jus a referida taxa. A Taxa de Performance não incidirá sobre o resultado ou montante integralizado pelos titulares de Cotas Subordinadas.

7.5.1.1. Dos cálculos: os *Benchmarks* acima citados serão calculados, na data de cada pagamento efetivado, como (a) somatório dos montantes de Capital Integralizado pelos Cotistas titulares das Cotas Sêniores, devidamente atualizados pelos respectivos acréscimos mencionados acima na forma de capitalização composta, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurado *pro-rata die* desde a data de integralização do referido montante pelos referidos Cotistas das Cotas Sêniores, e (b) deduzido do somatório dos valores já restituídos, à título de amortização, pagamento ou distribuição aos referidos Cotistas Sêniores, também atualizados e corrigidos pelos mesmos acréscimos, apurado *pro-rata die*, desde tal data de pagamento.

7.5.2. A Taxa de Performance será provisionada diariamente, e será apurada sempre que houver amortização das Cotas Sêniores a título de devolução de Capital Integralizado e/ou de rendimentos, desde que, em qualquer caso, seja observado o disposto na Cláusula 7.5.1.1. acima, ou seja, a apuração da referida taxa ocorrerá em regime de caixa. Com relação ao(s) respectivo(s) pagamento(s), se devido(s), será(ão) pago(s) até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de referência a cada amortização de Cotas, nos termos da cláusula acima.

7.5.2.1. A Taxa de Performance será calculada individualmente em relação a cada cotista e separadamente por aquisição das cotas (método do passivo).

7.5.2.2. É permitido à Administradora, mediante solicitação do Gestor, não apropriar a Taxa de Performance provisionada no período, prorrogando o pagamento para o período seguinte, ou para períodos seguintes, observados os termos dos §6º e § 7º do Artigo 86 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

7.5.2.3. Os Fundos Investidos não cobram taxa de administração.

7.5.2.4. O Jugis I Precatórios FIDC NP e o Jugis I Private Claims FIDC NP pagarão as Taxas Comerciais Adicionais e/ou Taxa Comercial Adicional, conforme o caso, devida(s) ao(s) respectivo(s) Consultor(es) Especializado(s) do(s) Fundos Investido(s).

7.6. Será devida à Administradora uma remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Assembleia Geral dos Fundos Jugis I, pela elaboração dos documentos necessários para sua realização, e paga pelo CSHG Jugis I FICFIDC como encargo.

CAPÍTULO OITO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

8.1. Alocação Mínima. Em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio

Líquido do Fundo deverá estar investido em Cotas dos Fundos Investidos. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de qualquer dos Fundos Investidos, observado o item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. Não obstante que para a observância dos limites para enquadramento da carteira do Fundo sejam considerados os limites previstos para Alocação Mínima e o limite previsto no item 8.2 abaixo, o Gestor buscará atuar ao longo do Prazo de Duração, preferencialmente, a fim de manter alocações nos Fundos Investidos na seguinte proporção: **(a)** até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em cotas do Jugis I Private Claims FIDC NP; e **(b)** o restante do Patrimônio Líquido do Fundo alocado em cotas do Jugis I Precatórios FIDC NP e/ou em Ativos Financeiros.

8.2 Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, o Fundo (i) poderá manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investidos nos ativos financeiros descritos abaixo ("Ativos Financeiros"):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) títulos de emissão do BACEN ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;
- (iv) cotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa ou referenciado DI; e
- (v) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos no inciso (ii) acima.

8.3. Observado o disposto na Cláusula 8.2. acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição, desde que respeitado o previsto no artigo 40-A da Instrução CVM 356.

8.4. Os Fundos Jugis I não realizarão operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

8.5. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira dos Fundos Jugis I referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no respectivo Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da respectiva carteira, respeitados os limites estabelecidos na Cláusula 8.1.1. acima.

8.6. Prazo para Reenquadramento. Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Fundos Jugis I com relação à respectiva Alocação Mínima por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia Geral dos Fundos Jugis I para deliberar sobre:

- (i) realização de Amortização Extraordinária das respectivas Cotas; ou
- (ii) liquidação antecipada do respectivo fundo, mediante resgate das respectivas Cotas.

8.6.1. Caso os cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item (ii) acima decidam pela não liquidação do Fundo (continuidade do Fundo), os Cotistas Dissidentes terão o direito de solicitar o resgate de suas cotas. Nesse caso, o valor e demais condições e prazos de pagamento de tais Cotas serão deliberados na respectiva Assembleia Geral.

8.7. O Custodiante será responsável pela custódia das Cotas dos Fundos Investidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os quais deverão ser registrados e/ou mantidos:

- (a) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo;
- (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;
- (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou
- (d) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

8.8. Será permitida a realização de operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO NOVE - PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

9.1. Entende-se por Patrimônio Líquido a soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas do Fundo, dos valores a receber (decorrente de eventuais alienações de Cotas do Fundo) e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.

9.2. As Cotas do Fundo e os Ativos Financeiros adquiridos serão registrados e depois valorizados conforme metodologia prevista no Manual de Marcação a Mercado da Administradora, observadas ainda as normas regulamentares e melhores práticas de mercado aplicáveis.

9.3. As perdas e provisões com os Ativos Financeiros e as demais modalidades de ativos integrantes da Carteira serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos pela CVM. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos.

9.4. Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável ao Fundo, as demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características das Cotas dos Fundos Investidos integrantes da Carteira.

CAPÍTULO DEZ – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1. As Cotas do Fundo são divididas em 2 (duas) Classes de Cotas distintas (denominadas Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas), que darão aos seus titulares distintos direitos econômicos e idênticos direitos políticos e riscos, visto que todas as classes incorrem no mesmo portfólio de ativos, observado o disposto na regulamentação em vigor, inclusive cabendo a cada Cota 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, respeitados, conforme o caso, os critérios estabelecidos pelos Mecanismos de Instrução de Voto. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

10.1.1. Índice de Subordinação Mínima. Será calculado pela Administradora, conforme periodicidade estabelecida neste regulamento, para verificação se o Índice de Subordinação está sendo cumprido, devendo o resultado do cálculo de tal índice ser comunicado ao Gestor sempre que realizado, pela Administradora.

10.1.1.1. Aviso de Desenquadramento. Na hipótese de desenquadramento ao Índice de Subordinação Mínima, a Administradora notificará os titulares de Cotas Subordinadas, em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu conhecimento. Os titulares de Cotas Subordinadas deverão informar à Administradora, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de

recebimento do Aviso de Desenquadramento, se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, os titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas da respectiva classe em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento no Índice de Subordinação Mínima, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

10.2. As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.

10.3. A remuneração de cada uma das classes de Cotas será limitada na forma prevista neste Regulamento e nos Kits de Subscrição.

10.4. Novas emissões de Cotas somente deverão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Geral e o valor da emissão de cada Cota deverá corresponder ao valor da Cota calculada de acordo com os termos aqui estabelecidos e em Assembleia Geral.

10.5. No ato de subscrição de cotas, os investidores dos Fundos Jugis I, conforme o caso:

(i) **Kit de Subscrição.** assinarão o Boletim de Subscrição, respectivos Compromissos de Investimentos e demais documentos que porventura que lhe sejam aplicáveis para respectivas subscrições nos respectivos Fundos Jugis I, contendo, no mínimo, seu nome e qualificação, o número de cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as cotas então subscritas de acordo com os procedimentos de Chamadas de Capital, bem como da observância dos Mecanismos de Instrução de Voto, sendo uma via, autenticada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto o Custodiante, e entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição;

(ii) declarará, por meio de **termo de adesão** ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e do Kit de Subscrição entendido o inteiro teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo; e (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive da possibilidade de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios investidos pelos Fundos Investidos.

10.6. As Cotas serão sempre integralizadas nos termos do regulamento do Fundo e do Kit de Subscrição, respeitados os procedimentos neles estabelecidos, em especial para fins de

cumprimento de Chamadas de Capital, a ser enviada aos cotistas dos Fundos Jugis I, previstos no Capítulo Doze abaixo.

10.6.1. A integralização de cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, assim que estiver imediatamente disponível na conta corrente do Fundo indicada pela Administradora.

10.6.2. As Cotas Sêniores poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, permitidas as negociações em mercado secundário. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas em mercado secundário.

10.6.3. As Cotas Sêniores serão classificadas por Agência Classificadora de Risco. As Cotas Subordinadas, nos termos da regulamentação em vigor, não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco, e não poderão ser negociadas em mercado secundário, exceto se houver alteração neste sentido, mediante aprovação em Assembleia Geral, com consequente alteração do Regulamento para prever tal possibilidade.

10.6.4. O Fundo poderá ser depositado para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 “Segmento CETIP UTM” e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

10.7. As Cotas do Fundo serão objeto de distribuição por meio de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, a ser realizada pelo Coordenador, conforme o caso.

10.8. Não será permitida a criação ou constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Cotas Subordinadas, exceto se prévia e expressamente aprovado pela Assembleia Geral.

10.9. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão divididas em 2 (duas) Classes de Cotas:

a) As Cotas do Fundo são compostas por 2 (duas) Classes de Cotas: Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas que poderão ou não estar sujeitas a distintos direitos e obrigações, nos termos da regulamentação em vigor, do presente Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimentos, conforme disposto nas Cláusulas 10.9.1 e 10.9.2 abaixo.

- b) **Chamada de Capital**: Poderá ou não ocorrer concomitantemente com qualquer Classe de Cotas e/ou Série de Cotas, a exclusivo critério do Gestor, mediante realização de Chamadas de Capital divulgadas pela Administradora aos Cotistas;
- c) **Integralização**: As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

10.9.1. As Cotas Sêniores terão as seguintes características:

- (i) **Séries de Cotas**: As Cotas Sêniores da Primeira Emissão são divididas em 2 (duas) séries: (a) Cotas Sêniores A; e (b) Cotas Sêniores B; conferindo aos seus titulares igualdades de direitos políticos e econômicos;
- (ii) **Amortização**: As Séries de Cotas possuem prioridade no pagamento de rendimentos e/ou de principal à título de amortização em relação às Cotas Subordinadas, e, portanto, possuem direito à percepção de rentabilidade igualitária entre si, e prioritária em relação às Cotas Subordinadas;
- (iii) **Direito de Voto**: Com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sêniores corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) **Liquidação**: Serão automaticamente liquidadas, quando da sua amortização integral;
- (v) **Prazo de Duração**: Contarão com prazo de duração equivalente ao prazo de duração do Fundo.

10.9.2. As Cotas Subordinadas terão as seguintes características:

- (i) **Amortização**: Somente poderão ser amortizadas mediante pagamento preferencial das Séries de Cotas das Cotas Sêniores, conforme venha a ser determinado pelo Gestor, para fins de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas;
- (ii) **Direito de Voto**: com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) **Liquidação**: serão automaticamente liquidadas, quando da sua amortização integral;
- (iv) **Prazo de Duração**: contarão com prazo de duração equivalente ao prazo de duração do Fundo.

10.9.3. As Cotas pertencentes a uma mesma Classe de Cotas terão as mesmas características e direitos, inclusive no que se refere aos direitos políticos, pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado, em qualquer caso, o disposto no Contrato de Gestão em relação às distinções aplicáveis às Cotas Subordinadas.

10.9.4. As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de Cotas do Fundo, conforme aplicável, serão consideradas como encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do disposto neste Regulamento.

Subscrição e Integralização das Cotas

10.9.5. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Conjunta. No ato da subscrição, o subscritor:

- (i) assinará o Compromisso de Investimento;
- (ii) assinará o Boletim de Subscrição, no qual constarão, dentre outras informações: nome e qualificação do subscritor; número de Cotas subscritas; o Preço de Integralização e valor total a ser integralizado; e condições para integralização de Cotas;
- (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e
- (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente, dentre outras coisas, (a) das disposições contidas neste Regulamento, nos contratos de prestação de serviços dos Fundos Investidos, no Compromisso de Investimentos e no Boletim de Subscrição, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo descritos neste Regulamento.

10.9.6. Poderão haver limites máximos ou mínimos de investimento no Fundo, conforme venham a ser estabelecidos no âmbito dos respectivos Compromissos de Investimento da respectiva Classe de Cotas e/ou Séries de Cotas.

10.9.7. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em Patrimônio Líquido negativo do Fundo, os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, além do valor referente à integralização das Cotas subscritas.

10.10. A Oferta Conjunta poderá ser encerrada antes da data de encerramento estabelecida no Compromisso de Investimentos e no Contrato de Distribuição, em se verificando a subscrição de Cotas em valor correspondente ao valor mínimo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

10.11. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital, nos prazos e demais termos dos respectivos Compromissos de Investimento e do presente Regulamento. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (ii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. A forma de integralização das Cotas será estabelecida nos Compromissos de Investimento e deste Regulamento.

10.12. Cotista Inadimplente. O descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista da sua obrigação de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido conforme comunicado de Chamada de Capital a ser enviado pela Administradora aos Cotistas das respectivas Classes de Cotas e/ou Séries de Cotas, acarretará na inadimplência do Cotista. As consequências que podem ser aplicadas ao Cotista Inadimplente acarretarão na suspensão dos seus direitos de (i) votar em qualquer Assembleia Geral, inclusive em relação às suas Cotas já integralizadas, observado o disposto na Cláusula 10.12.1 abaixo; (ii) alienar ou transferir suas Cotas subscritas e/ou integralizadas; e (iii) receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio, bem como os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

10.12.1. O Cotista Inadimplente que tenha sido chamado a integralizar suas Cotas subscritas e que esteja inadimplente na data da convocação de uma Assembleia Geral, não tem direito a voto na respectiva Assembleia Geral.

10.12.2. Sem prejuízo de quaisquer outras medidas judiciais que venham a ser tomadas nos termos desta Cláusula, o Cotista Inadimplente estará sujeito ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI, calculado *pro rata temporis*, acrescido de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido pelo CDI e de juros de 1% (um por cento) ao mês, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor do Fundo. Sem prejuízo dos encargos previstos acima, na hipótese de a Administradora cancelar as Cotas do Cotista Inadimplente, conforme previsto na Cláusula 10.13 abaixo, o Cotista Inadimplente deverá ao Fundo uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do saldo subscrito e a integralizar cujas Chamadas de Capital ainda não tenham ocorrido acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, não obstante o cancelamento das Cotas.

10.12.3. As indenizações previstas na Cláusula acima somente serão aplicadas quando, comprovadamente, houver inadimplência pelo Cotista Inadimplente no Fundo que implique em descumprimento objetivo ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital. Portanto, fica certo, desde já, que (i) o Cotista que, porventura, venha a cumprir com o seu dever de realizar a

integralização do Capital Comprometido no Fundo não estará sujeito ao disposto na Cláusula 10.12 acima e seguintes, conforme abaixo; e (ii) que o Gestor, os coordenadores, administradora do Fundo DI e/ou Administradora do Fundo não serão responsáveis, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações decorrentes aporte dos Subscritores no Fundo e, portanto, nos Fundos Investidos. Para fins de atualização do débito pelo CDI e da incidência dos juros moratórios, o atraso deverá ser considerado desde a data do descumprimento do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, sendo que para os Cotistas que estejam sujeitos ao Mecanismo de Chamadas de Capital a atualização deverá ser realizada desde a data final determinada para integralização da chamada de capital no Fundo.

10.12.4. Se a Administradora, mediante comunicação do Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento, realizar amortização de Cotas ou outras distribuições aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização ou distribuição devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta Cláusula serão entregues ao Cotista Inadimplente.

10.12.5. As penalidades previstas nesta Cláusula 10.12 não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

10.12.6. Independentemente do disposto nos itens acima, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente que não cumpra com suas obrigações previstas no Kit de Subscrição, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Administradora, e contanto que as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não sejam adquiridas por qualquer terceiro interessado em mercado secundário, em até 90 (noventa) dias contados da data do inadimplemento, a Administradora, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, poderá cancelar todo o saldo das Cotas subscritas e não integralizadas pelo referido Cotista Inadimplente, conforme deliberação a ser tomada pelos Cotistas em conjunto com o disposto na Cláusula 10.12.9 abaixo, que deverá ser objeto de convocação pela Administradora para tratar das questões decorrentes de eventual inadimplência, ensejadas por qualquer Cotista Inadimplente.

10.12.7. Na hipótese de transferência em mercado secundário dos direitos e obrigações do Cotista Inadimplente para um terceiro interessado (cessionário), o terceiro interessado assumirá todos os direitos e obrigações do Cotista Inadimplente, incluindo a adesão ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, podendo a Administradora, em observância ao disposto na

Cláusula 10.12.6 acima, tomar as medidas cabíveis para a cobrança de eventuais encargos remanescentes devidos pelo Cotista Inadimplente.

10.12.8. O Cotista, por meio do Kit de Subscrição, toma ciência e concorda que eventual inadimplemento a que der causa pode ensejar o inadimplemento, pelo Fundo, de suas obrigações perante os Fundos Investidos, o que pode sujeitar o Fundo a penalidades severas com consequências negativas, acarretando prejuízo e perda patrimonial significativa ao Fundo e, portanto, seus Cotistas. Nesta hipótese, ele reconhece que estará obrigado a indenizar o Fundo, e portanto, os Cotistas, por todo e qualquer prejuízo que este(s) venha(m) a sofrer em decorrência de seu inadimplemento.

10.12.9. A Administradora poderá iniciar, mediante decisão da Assembleia Geral a ser convocada pela Administradora em até 02 (dois) Dias Úteis após a respectiva comunicação do Gestor à Administradora, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no Compromisso de Investimento e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

10.12.10. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nesta Cláusula 10.12, tal Cotista Inadimplente recuperará todos os seus direitos como Cotista do Fundo imediatamente após a quitação.

10.13. A partir do encerramento da Oferta Conjunta, a Administradora, mediante comunicação do Gestor, nos termos da Cláusula 10.9 acima, poderá realizar Chamadas de Capital para que os Cotistas integram suas Cotas, no prazo e nas condições estabelecidos no respectivo Comunicado de Chamada de Capital, conforme Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

10.14. Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo em Fundos Investidos e/ou em Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

10.14.1. A Administradora notificará os Cotistas para que realizem a integralização das Cotas conforme orientações constantes dos Compromissos de Investimento, observada a necessidade de comunicação prévia do Gestor à Administradora.

10.14.2. O Comunicado de Chamada de Capital deverá ser enviada pela Administradora por meio de carta ou por correio eletrônico, e deverá especificar em base percentual o Capital Comprometido que será integralizado pelo(s) Cotista(s), a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

10.14.3. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, em especial as condições deste Capítulo e na regulamentação aplicável.

10.14.4. Nos termos da regulamentação em vigor, a cada integralização das Cotas, o Cotista receber deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.

10.15. Na medida em que o Fundo necessite de recursos para investimento nos Fundos Investidos para que estes, por sua vez, invistam em Direitos Creditórios e/ou necessite de recursos para fazer frente às suas despesas e encargos, os Cotistas serão chamados pela Administradora a aportar recursos no Fundo. Tais Chamadas de Capital poderão ser realizadas apenas enquanto o Fundo estiver investindo nos ativos previstos na Política de Investimento. Encerrado o Período de Investimentos, o Fundo e/ou os Fundos Investidos somente poderá(ão) realizar Chamadas de Capital para fazer frente às suas despesas e encargos.

Amortização de Cotas

10.16. Respeitado o disposto acima, as Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, sendo certo que quaisquer recursos disponíveis em caixa serão destinados para a amortização das Cotas, ou, ainda, poderão ser reinvestidos, caso tenham sido realizadas amortizações das Classes de Cotas em montante que seja, no mínimo, equivalente ao capital efetivamente integralizado pela respectiva Classe de Cotas corrigido pelo CDI.

10.17. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o último valor da Cota disponível na data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Regulamento (“Data de Apuração”).

10.17.1. O valor da amortização apurado na Data de Apuração será pago aos Cotistas no Dia Útil posterior à Data de Apuração.

10.17.2. Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização de Cotas os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas no dia de cada Data de Apuração e que não estejam em situação de inadimplência, conforme Cláusula 10.12 acima.

10.17.3. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.18. Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou quando da liquidação do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor resgatado integralmente em moeda corrente nacional, salvo se de outra forma aprovado em Assembleia Geral, observados os critérios estabelecidos no presente Regulamento para tanto. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate das Cotas, as Cotas poderão ser liquidadas mediante resgate com entrega dos ativos do Fundo, de acordo a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, bem como observado o item (viii) da Cláusula 11.1 abaixo.

Resgate das Cotas

10.19. Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Negociação das Cotas

10.20. Observado o disposto na Cláusula 10.6.2., as Cotas Sêniores poderão ser negociadas em mercado secundário mediante celebração de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, e será válida a transferência mediante verificação do atendimento dos critérios de admissibilidade de tal cessionário pela Administradora e/ou Coordenador Contratado, conforme o caso.

10.20.1. A Administradora e os Coordenadores serão responsáveis pelo atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência das Cotas Sujeitas à Negociação em Mercado de Balcão Organizado, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto na Cláusula acima.

CAPÍTULO ONZE - ASSEMBLEIA GERAL

11.1. As condições para aprovações de deliberações em Assembleia Geral dependerão da observância prévia acerca dos mecanismos de Instrução de Voto nos demais Fundos Jugis I, que deverão ser convocadas de modo concatenado e cronológico com finalidade de que estejam respeitados os Procedimentos de Instrumento de Voto, conforme definidos abaixo, e, portanto, cumprindo-se com a devida orientação e manifestação de voto dos respectivos cotistas nas assembleias dos Fundos Jugis I, nos casos em que o Gestor esteja figurando na qualidade de representante dos cotistas que sejam os Fundos Jugis I (“Mecanismos de Instrução Voto”).

11.1. Observados o disposto acima, a Assembleia Geral possui competência para:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
(ii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou dos Fundos Investidos	Maioria absoluta dos Cotistas.
(iii) deliberar sobre a substituição ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	Vide hipóteses na Cláusula 11.3.1.2 abaixo.
(iv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo e/ou nos Fundos Investidos, conforme previsto no Capítulo Dez deste Regulamento e Capítulo Doze do regulamento dos Fundos Investidos;	Maioria absoluta dos Cotistas.
(v) deliberar sobre alteração das Taxas de Administração, Performance, Taxa Comercial, Entrada e/ou Saída do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, conforme aplicável	1ª Convocação: 80% das Cotas Subscritas; 2ª Convocação: 80% das Cotas presentes.
(vi) deliberar sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pelo Fundo /ou pelos Fundos Investidos	1ª Convocação: 80% das Cotas Subscritas; 2ª Convocação: 80% das Cotas presentes.
(vii) deliberar sobre a incorporação, fusão, liquidação ou cisão do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	1ª Convocação: 80% das Cotas Subscritas;

	2ª Convocação: 80% das Cotas presentes.
(viii) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate e/ou amortização das Cotas do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, bem como, conforme determinado pelo respectivo procedimento, no caso dos respectivos pagamentos mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, sem prejuízo do disposto no item 13.7 abaixo, na hipótese de liquidação do Fundo;	Maioria absoluta dos Cotistas.
(viii) alterar o regulamento do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
(ix) alterar quóruns de deliberação da Assembleia Geral previstos neste Capítulo e/ou no regulamento dos Fundos Investidos;	1ª Convocação: 80% das Cotas Subscritas; 2ª Convocação: 80% das Cotas presentes.
(x) deliberar sobre qualquer (a) mudança no exercício fiscal ou status fiscal do Fundo e/ou dos Fundos Investidos; ou (b) adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
(xi) eleger e destituir o(s) representante(s) do Cotista, caso aplicável, do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
(xii) deliberar sobre a realização de Amortização Extraordinária para fins de reenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios, ressalvado o disposto no Capítulo de Amortização de Cotas do Regulamento do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
(xiii) deliberar sobre matérias que envolvam conflito de interesses do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	1ª Convocação: 80% das Cotas Subscritas; 2ª Convocação: 80% das Cotas presentes.
(xiv) deliberar sobre a contratação de Prestadores de Serviços Não Essenciais de qualquer dos Fundos Jugis I;	1ª Convocação: 50% das Cotas Subscritas; 2ª Convocação: 50% das Cotas presentes.
(xv) deliberar sobre destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Não Essenciais dos Fundos Jugis I, cujos respectivos	Vide hipóteses na Cláusula 11.3.1.2 abaixo.

contratos de prestação de serviços possuam quóruns e critérios de governança específicos para sua(s) destituição(ões).	
(xvi) deliberar pela liquidação antecipada do Fundo.	1ª Convocação: 80% das Cotas Subscritas; 2ª Convocação: 80% das Cotas presentes.

11.2. Para fins de observância aos Mecanismos de Instrução de Voto, os procedimentos de convocação de assembleia relativos à Instrução de Voto nas respectivas assembleias de cotistas dos Fundos Jugis serão indispensáveis para os casos em que o Gestor estiver representando o Fundo, direta ou indiretamente. No caso de não instalação da respectiva assembleia de qualquer dos Fundos Jugis I, observados os critérios de convocação em primeira e segunda convocações neste Capítulo Onze, far-se-á necessária nova convocação para observância do Mecanismo de Instrução de Voto, valendo as demais instruções de votos já deliberadas nas demais assembleias dos Fundos Jugis I como instrução de voto válida ao Gestor para os fins previstos no presente Regulamento, ressalvado o disposto abaixo.

11.2.1. Para fins do cômputo e observância aos Mecanismos de Instrução de Voto para deliberação em Assembleia Geral, as deliberações aprovadas nas respectivas assembleias de cotistas dos demais Fundos Jugis I configurarão como voto por unanimidade de cada um destes veículos para os fins da Assembleia Geral dos Fundos Investidos, que tenham este Fundo como cotista.

11.2.2. Independentemente dos Mecanismos de Instrução de Voto, em relação à(s) destituição(ões) do(s) consultor(es) especializado(s), dos Fundos Investidos, de sua(s) atividade(s), observarão o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços firmados com os respectivos Fundos Jugis I.

11.3. Ressalvado o disposto no item 11.2.1 acima, as deliberações da Assembleia Geral dependerão da estrita observância aos Mecanismos de Instrução de Voto para aprovação pelos Cotistas, sendo necessária a aprovação individual em cada assembleia geral dos Fundos Jugis I, conforme aplicável, respeitando-se os quóruns de deliberação abaixo para equivalência e validade na Assembleia Geral para as deliberações que dependam de Instrução de Voto ao Gestor nos demais Fundos Jugis I.

11.3.1. Em relação aos quóruns de aprovação de deliberações a serem tomadas no âmbito de Assembleia Geral observar-se-á o disposto nas Cláusulas 11.3.1.1. a 11.3.1.2. abaixo, respeitado, em qualquer caso (i) o disposto no item 11.2.1 acima; e (ii) em relação ao disposto no inciso (ix)

da Cláusula 11.1. acima, observar-se-ão os critérios equivalentes àqueles que seriam necessários para aprovação das matérias sujeitas a Quórum Qualificado, conforme Cláusula abaixo e Cláusula 11.1 acima.

11.3.1.1. Exceto se previsto em contrário no presente Regulamento, nos demais regulamentos dos Fundos Jugis I, ou, ainda, que porventura estejam sujeitas a Quórum Qualificado pela regulamentação em vigor aplicável, as aprovações em assembleia geral serão tomadas pela maioria dos Cotistas presentes, em qualquer convocação, observados os mesmos critérios aos respectivos cotistas dos demais Fundos Jugis I, presentes em suas respectivas assembleias gerais, em qualquer convocação.

11.3.1.2. Relativamente às matérias elencadas nos incisos (iii) e (xv) da Cláusula 11.1 acima, ou seja, as deliberações para destituição e/ou substituição do Gestor do Fundo e/ou dos Fundos Investidos e/ou dos Prestadores de Serviços Não Essenciais do Jugis I Private Claims FIDC-NP, conforme aplicável, observar-se-á o quanto segue, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo e/ou com os Fundos Jugis I, conforme o caso:

- a) **Hipóteses de Saída Sem Justa Causa do Gestor:** dependerá de aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas subscritas individualmente no Fundo, em primeiras convocações, e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas subscritas individualmente no Fundo, em segundas convocações; ou
- b) **Para as hipóteses de Saída Com Justa Causa do Gestor:** dependerá de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas individualmente no Fundo, em primeiras convocações, e da maioria dos cotistas presentes em assembleia individual do Fundo, em segundas convocações;
- c) **Para as hipóteses de Saída Com e Sem Justa Causa dos Prestadores de Serviços Não Essenciais do Jugis I Private Claims-NP:** dependerá de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas pelo Fundo, em primeira convocação, e da maioria dos cotistas presentes em assembleia do Fundo, em segunda convocação.

11.4. As convocações das respectivas Assembleias Gerais dos Fundos Jugis I observarão, cumulativamente, ao disposto na regulamentação da CVM bem como neste Regulamento, que poderá ser (i) de forma independente à realização de assembleia geral dos Fundos Jugis em determinados casos estabelecidos pela regulamentação CVM, com consequente comunicação aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo protocolo de registro na CVM pela Administradora; ou (ii) mediante integral observância da regulamentação em vigor

e dos Mecanismos de Instrução de Voto previamente obtidos à ocorrência da respectiva Assembleia Geral.

11.5. A convocação de Assembleia Geral será enviada pela Administradora, por meio de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por meio de publicação no Periódico do Fundo, com 17 (dezessete) dias corridos de antecedência, no mínimo, observados os Mecanismos de Instrução de Voto estabelecidos no presente Regulamento. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados, inclusive acerca de tais informações que sejam relacionadas ao Mecanismo de Instrução de Voto, conforme estabelecidos nos regulamentos dos demais Fundos Jugis I.

11.5.1. Assembleia Geral poderá ser realizada de modo virtual e além das informações indicadas na Cláusula 11.5 acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

11.5.2. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, mediante a expedição aos Cotistas de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou publicação no Periódico do Fundo. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada com a primeira convocação.

11.5.3. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.5.4. Os Cotistas poderão votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à Administradora, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto e que o Cotista envie seu voto à Administradora antes do horário de início da respectiva Assembleia Geral, respeitado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 11.7 abaixo.

11.5.5. Caso a Assembleia Geral seja realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure:

- (i) o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos;
- (ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e

(iii) a possibilidade de comunicação entre os Cotistas.

11.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação à Administradora, de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

11.7. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de seu Cotista, desde que, para fins dos Mecanismos de Instrução de Voto, cada classe de Cotas do Fundo conte, para tanto, com a presença de pelo menos um cotista de cada classe na respectiva assembleia.

11.8. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

11.8.1. Somente pode exercer as funções de representante do Cotista, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse do Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo na Cedente.

11.9. Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores do Cotista legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

11.10. O registro em ata dos Cotistas que participarem da Assembleia Geral será realizado pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO DOZE – CHAMADA DE CAPITAL, PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E APOORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO

12.1. Chamada de Capital. Nos termos do item 10.6 acima, e até o limite do Capital Comprometido pelos respectivos cotistas dos Fundos Jugis I, na medida em que o Gestor identifique necessidade de aportes adicionais de recursos pelo Cotista, para realizar aquisição de Cotas dos Fundos Investidos e/ou para o pagamento de despesas e Encargos do Fundo, a Administradora, nos termos do item 12.2.2 abaixo, enviará Comunicado de Chamada de Capital, nos termos dos Compromissos de Investimentos dos Fundos Jugis I, mediante a integralização das Cotas já subscritas, conforme procedimentos descritos a seguir.

12.2. Preço de Integralização. As Cotas serão integralizadas de acordo com o disposto na Cláusula 10.9 e respectivas subcláusulas.

12.2.1. O Gestor deverá enviar à Administradora solicitação de envio de Chamada de Capital aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência para publicação aos Cotistas, para integralização das Cotas das respectivas Classes de Cotas ainda exclusivamente subscritas e, caso aplicável, das Cotas das respectivas classes subscritas e não integralizadas que foram objeto de Chamada de Capital anterior, devendo referida solicitação indicar os valores de cada Chamada de Capital com o embasamento.

12.2.2. Após o recebimento da solicitação de envio da Chamada de Capital no prazo acima, a Administradora deverá proceder ao envio da Chamada de Capital aos Cotistas, a qual deverá conter, no mínimo: (i) o percentual do Capital Comprometido que deverá ser integralizado; e (ii) o prazo para integralização das Cotas, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ou o próximo Dia Útil, conforme item 20.2 abaixo, contados do envio do Comunicado de Chamada de Capital.

12.2.3. A Administradora poderá enviar Chamadas de Capital sem a solicitação prévia do Gestor caso for identificada necessidade premente de pagamento de encargos e/ou despesas do Fundo.

12.3. O procedimento disposto na Cláusula acima será repetido a cada nova decisão de investimento do Fundo em dos Fundos Investidos e/ou necessidade de pagamento de encargos e despesas do Fundo.

12.4. Havendo necessidade, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca da emissão de novas Cotas.

12.5. O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas no Regulamento será considerado Inadimplente e estará suscetível as condições e penalidades previstas neste Regulamento, nos Kits de Subscrição e/ou Compromissos de Investimentos.

12.5.1. Prazo de Cura. As consequências da situação acima somente poderão ser aplicadas pela Administradora caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data do vencimento do prazo indicado no Comunicado de Chamada de Capital, mediante comunicação prévia do Gestor à Administradora.

CAPÍTULO TREZE - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS

13.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto neste Regulamento, ressalvadas as possibilidades de reinvestimento dos rendimentos, nos termos do presente Regulamento.

13.2. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas a seguir. Na liquidação, total ou parcial, das Cotas dos Fundos Investidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, seja por venda a terceiro ou pagamento de principal e remuneração, o produto oriundo de tal liquidação poderá ser reinvestido pelo Fundo, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor.

13.3. As amortizações parciais e/ou total tão somente serão realizadas pelo Gestor, e viabilizadas pela Administradora, caso o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente à Reserva de Despesa.

13.4. Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas, observada a peculiaridade de cada classe, acima descrito.

13.5. O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia do respectivo resgate.

13.6. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede ou filial da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos

referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo último valor da Cota disponível.

13.7. Observado o disposto neste Regulamento, caso no último Dia Útil anterior à data de resgate de Cotas o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade das Cotas dos Fundos Investidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, a exclusivo critério do Gestor.

13.7.1. Qualquer entrega de Cotas dos Fundos Investidos e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio, mediante aprovação em assembleia geral de cotistas dos Fundos Jugis I.

CAPÍTULO CATORZE - ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Todos os dias, até a resolução integral das obrigações do Fundo, a Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

- a)** pagamento de despesas e encargos do Fundo, de acordo com o Capítulo Quinze do Regulamento, inclusive o pagamento da Taxa de Administração;
- b)** observância da recomposição da Reserva de Despesa;
- c)** aporte de recursos pelo Fundo em Cotas dos Fundos Investidos destinado ao pagamento de despesas e encargos devidos e não pagos pelos Fundos Investidos;
- d)** aquisição de Cotas dos Fundos Investidos, observado as provisões estabelecidas neste Regulamento; e
- e)** pagamento de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas quando devidas de acordo com Regulamento.

CAPÍTULO QUINZE - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância pela Administradora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) na hipótese da Administradora renunciar as suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir a Administradora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) na hipótese do Fundo manter o Patrimônio Líquido, médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos; e
- (iv) deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

15.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora convocará Assembleia Geral imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

15.3. Na Assembleia Geral mencionada acima, o Cotista poderá optar por não liquidar antecipadamente o Fundo.

CAPÍTULO DEZESSEIS - ENCARGOS

16.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;
- (x) despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, quando aplicável; e
- (xii) honorários e despesas com relação à contratação de agente de cobrança, nos termos do art. 39, inciso IV da Instrução CVM 356, caso houver.

16.2. Qualquer despesa não listada neste Capítulo como encargos e despesas deverá ser paga pela Administradora.

16.3. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída do Cotista.

CAPÍTULO DEZESSETE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

17.2. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de novembro de cada ano, ressalvado que no primeiro exercício iniciar-se-á na data de início das suas atividades e terminará em 31 de outubro do mesmo ano.

17.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

17.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO DEZOITO- DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento do Cotista.

18.2. A divulgação de informações de que trata a Cláusula acima será feita através de e-mail ou de publicação no Periódico do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso ao Cotista, salvo se o periódico deixar de circular.

18.3. A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

18.4. A Administradora, Gestor, Custodiante e demais prestadores de serviços dos Fundos Jugis I colocarão à disposição dos Cotistas os contratos de prestação de serviços que o Fundo firmou, relativo a prestação de serviços para os Fundos Jugis I.

18.5. A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:

- (i)** 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii)** 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

18.6. A Administradora deverá enviar à CVM:

- (i) em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, informe mensal conforme a Instrução CVM 356; e
- (ii) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO DEZENOVE - FATORES DE RISCO

19.1. O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) **Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:**

- a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e
- b) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e dos Fundos Investidos deverão ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) **Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:**

- a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos

Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

- b) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos:

- a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Fundos Investidos quanto aos Direitos Creditórios integrantes de suas Carteiras poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios aos Fundos Investidos poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios aos Fundos Investidos, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

- b) as cessões aos Fundos Investidos de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor, excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos respectivos contratos de cessão dos Direitos Creditórios. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para os Fundos Investidos e/ou Fundo, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

(iv) Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos:

- a) caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (“ADCT”), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00 e artigo 107-A da ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 114/21. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos aos Fundos Investidos, ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas;
- b) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou

o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos aos Fundos Investidos, ao Fundo e, consequentemente, ao seu Cotista;

- c) apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na carteira dos Fundos Investidos, pode acarretar ou no reinvestimento dos recursos recebidos em Direitos Creditórios ou na liquidação dos Fundos Investidos, via decisão assemblear dos cotistas em Assembleia Geral. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho dos Fundos Investidos, do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista;
- d) nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexistente qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos, proporcionando prejuízos aos Fundos Investidos, ao Fundo e, consequentemente, ao seu Cotista; e
- e) Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Jugis I Private Claims FIDC NP, a realização dos Direitos Creditórios depende (i) de decisão judicial (ou acordo) que reconheça a existência do débito; e (ii) da capacidade de solvência do Devedor para efetivo adimplemento e pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que será caracterizado o direito pleiteado no âmbito da ação ou procedimento relacionado ao Direito Creditório, ou tampouco de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nas condições avençadas no âmbito dos respectivos contratos de cessão. Dessa forma, em qualquer das hipóteses supracitadas, o Fundo e, portanto, seus cotistas, estará(ão) sujeito(s) aos riscos inerentes ao objetivo e estratégias do Fundo em Direitos Creditórios, podendo afetar negativamente o desempenho da carteira e, portanto, a rentabilidade das Cotas;

(v) Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos: Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada (“Emenda Constitucional”) para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram

aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas; (iii) Emenda Constitucional 99/17, que estipulou 2024 como prazo final para a quitação dos precatórios estaduais e municipais e estipulou que o índice de correção monetária a ser utilizado para o cálculo de atualização das dívidas deveria ser o IPCA-E; (iv) Emenda Constitucional 109/21, que estipulou até 31 de dezembro de 2029, como novo prazo de duração do regime especial e revogou o § 4º do Art. 101 da ADCT e (v) Emenda Constitucional 113/21 e 114/21 que alteraram o índice de correção dos precatórios para SELIC e modificaram o regime de pagamento dos precatórios federais, com a introdução de um teto de pagamento. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos, originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho dos Fundos Investidos, do Fundo e, conseqüentemente, os investimentos realizados pelo Cotista.

Quanto às Medidas Legislativas e/ou Judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP, há risco de superveniência de medidas legislativas que alterem os requisitos e/ou as condições de pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP e, assim, afetem, negativamente, o desempenho do Fundo e dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP e o investimento realizado pelo Cotista. Ainda, é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras.

Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório integrante da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo e/ou do Jugis I Private Claims FIDC NP para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

(vi) Risco de Reconhecimento do Direito e/ou de sua Pretensão dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP: Em função das estratégias de investimento do Fundo e do Jugis I Private Claims FIDC NP, há a possibilidade de compra de Direitos Creditórios pelo Jugis I Private Claims FIDC NP cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Jugis I Private Claims FIDC NP seja considerada um fator preponderante de risco, resultantes de ações judiciais e/ou com cujo objeto de litígio configure materialidade para pretensão de ajuizamento de ações judiciais. Ante o exposto, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Jugis I Private Claims FIDC NP poderão ser objeto de cessão previamente ao ajuizamento da ação judicial que reconheça a materialidade do objeto sob litígio e/ou ações judiciais pendentes de decisão em qualquer instância judicial. Assim, o Jugis I Private Claims FIDC NP e consequentemente o Fundo e seus Cotistas, estarão sujeitos ao risco de que referidas pretensões e/ou ações judiciais possam impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo, não havendo qualquer garantia pelo Devedor, pelo Fundo e/ou quaisquer outras partes, direta ou indiretamente, relacionadas aos Direitos Creditórios acerca do reconhecimento da materialidade e exigibilidade dos créditos que dariam lastro aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo Jugis I Private Claims FIDC NP.

(vii) Risco de Cálculo e Precificação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP: Ainda que reconhecida a existência e exigibilidade de créditos decorrentes do objeto de litígio discutido em juízo (e, portanto, reconhecida a materialidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP), as cessões de Direitos Creditórios que estejam em fases processuais anteriores à fase de execução (isto é, a aquisição destes pelo Jugis I Private Claims FIDC NP antes de determinação para liquidação de sentença transitada em julgado), pode representar ao Jugis I Private Claims FIDC NP, ao Fundo e, consequentemente a seus Cotistas, o risco de que os Direitos Creditórios arguidos em juízo possam não ser integralmente reconhecidos e, portanto, poderão ser inferiores àqueles inicialmente calculados e precificados, podendo impactar negativamente a carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP e, portanto, do Fundo, caso haja decisão judicial transitada em julgado

que não reconheça integralmente como devidos os valores apontados como base de cálculo do Direito Creditório para execução de sentença.

(viii) Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios: É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório integrante das Carteiras dos Fundos Investidos seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

(ix) Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos:

- a) o artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos e, assim, afetem, negativamente, o desempenho dos Fundos Investidos, Fundo e o investimento realizado pelo Cotista; e
- b) a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo grau

da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos e, assim, afetar, negativamente, o desempenho dos Fundos Investidos, do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.

- c) Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Jugis I Private Claims FIDC NP, os valores destinados aos pagamentos serão depositados em instituições bancárias oficiais determinadas pelos Tribunais de Justiça, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. Nos casos em que os Direitos Creditórios adquiridos pelo Jugis I Private Claims FIDC NP sejam objeto de decisão judicial transitada em julgado desfavoravelmente ao(s) Devedor(es), lhe(s) será determinado a realização dos depósitos relativos aos valores devidos em conta judicial para que os autorizados em juízo efetuem o levantamento das quantias depositadas pelo Devedor. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.

(x) Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios pelo Jugis I Private Claims FIDC

NP: Em algumas situações, a depender do Direito Creditório adquirido pelo Jugis I Private Claims FIDC NP, poderá ser determinado o pagamento do referido Direito Creditório somente após o recolhimento de tributos que, nos termos da legislação vigente, não devam incidir sobre pessoas isentas e/ou sobre entidades não personificadas (i.e., instituições financeiras e/ou fundos de investimento, respectivamente). Tal fato poderá decorrer, muitas vezes, caso o respectivo juízo competente não venha a reconhecer previamente à fase de execução e liquidação dos Direitos Creditórios a substituição do credor e, portanto, do Jugis I Private Claims FIDC NP no polo ativo

do referido litígio exclusivamente em decorrência da cessão do Direito Creditório. Nestas hipóteses, não há certezas de que os cessionários de Direitos Creditórios possam enfrentar (ou não) problemas decorrentes, direta ou indiretamente, de incidência de tributos, taxas e/ou impostos de quaisquer naturezas que não seriam aplicáveis ao Jugis I Private Claims FIDC NP (caso figurasse como Credor) no momento da execução e liquidação dos recursos sob júdice. Desta forma, há o risco de que o Fundo possa sofrer prejuízos em sua carteira, e, portanto, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá sofrer impactos negativos em função do risco de redução do valor pretendido aos Direitos Creditórios em função das referidas hipóteses que não lhe seriam aplicáveis no curso esperado dos processos quando dos recebimentos de tais valores pelo Fundo, e, conseqüentemente, poderá implicar perdas ao Jugis I Private Claims FIDC NP, ao Fundo e seus Cotistas caso verificadas quaisquer das hipóteses acima.

(xi) Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios integrante das Carteiras do Jugis I Precatórios FIDC NP: Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAFI, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

(xii) Riscos relacionados ao recebimento de valores: os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios aos Fundos Investidos será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, os Fundos Investidos terão direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundos Investidos. O Gestor e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para o Cotista.

(xiii) Riscos relacionados ao recebimento de valores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP: Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC NP serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o Devedor, sendo que o Jugis I Private Claims FIDC NP poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira e/ou em razão da própria capacidade de adimplemento da parte Devedora. A cessão dos Direitos Creditórios ao Jugis I Private Claims FIDC NP será informada ao juízo da causa para que, no momento em que for feito o levantamento, o Jugis I Private Claims FIDC NP tenha direito ao recebimento da quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios, conforme o caso. O Gestor e/ou o Administrador podem demorar a conseguir realizar a substituição processual do polo ativo na ação judicial e/ou procedimento aplicável (na qualidade de Credor/polo ativo) em que sejam discutidos os Direitos Creditórios adquiridos, podendo, em determinadas circunstâncias, acarretar em perdas para o Jugis I Private Claims FIDC NP, o Fundo e, portanto, seus Cotistas.

(xiv) Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade dos Fundos Investidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade dos Fundos Investidos, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, o Gestor e o(s) Consultor(es) Especializado(s) não são

responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xv) Risco relacionado à substituição do Cedente: Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo Investido no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelos Fundos Investidos, o que poderá ensejar em morosidade para que haja a devida substituição processual do Cedente pelo Fundo, ou, ainda, na necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos, o que poderá acarretar em maiores custos ao Fundo e, portanto, aos seus Cotistas.

(xvi) Risco de Concentração: O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Cotas dos Fundos dos Fundos Investidos, que por sua vez, podem alocar 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente os Fundos Investidos, o Fundo e a rentabilidade do Cotista.

(xvii) Riscos de Liquidez:

- a) fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo e os Fundos Investidos, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, a única forma que o Cotista tem para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral, observados os Mecanismos de Instrução de Voto previstos no Presente Regulamento. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com Cotas dos Fundos Investidos e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e
- b) o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender suas Cotas dos Fundos Investidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(xviii) Riscos de Descontinuidade: O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas dos Fundos Investidos, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender as Cotas dos Fundos Investidos, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

(xix) Pagamento de comissões e emolumentos pelos Fundos Investidos: Os Fundos Investidos poderão estar sujeitos ao pagamento aos Consultores Especializados de Comissões e emolumentos, nos termos do inciso (v) da Cláusula 15.1 acima, em cada operação que os Fundos Investidos realizar. Nesse sentido, o pagamento de tais encargos pode reduzir o resultado dos Fundos Investidos e do Fundo em cada transação.

(xx) Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de precatórios e legal claims, o Fundo e os Fundos Investidos, bem como o resultado de suas respectivas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (monkeypox), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e nos investimentos feitos pelos Fundos Investidos. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos setores em que os Fundos Investidos aplicam seus recursos. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações dos Fundos Investidos, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

(xxi) Outros Riscos:

- a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios detidos pelos Fundos Investidos. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;

- b)** o Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, hipótese em que os Cotistas serão convocados pela Administradora para realizar aportes adicionais de recursos no Fundo;
- c)** A Administradora e o Gestor mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e o Gestor, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora, o Gestor, o(s) Consultor(es) Especializado(s) e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para o Cotista; e
- d)** as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do(s) Consultor(es) Especializado(s) ou do Fundo.

CAPÍTULO VINTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o(s) Consultor(es) Especializado(s) os Cedentes ou Emissores, conforme o caso, e o Cotista.

20.2. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede ou filial da Administradora e do Gestor, de acordo com os dias úteis do município do Rio de Janeiro e/ou São Paulo, Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dias úteis, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

20.3. Com exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo de execução judicial, qualquer desacordo, disputa, dúvida ou reclamação originária deste Regulamento ou da interpretação de seus termos e condições, relativas ao Cotista, ao Gestor, deverá ser resolvida, de forma definitiva no foro da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

20.4. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído nos contratos celebrados pelo Fundo e/ou pelos Fundos Investidos, nos Kits de Subscrição e/ou Regulamentos dos Fundos Investidos.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *